



**MINISTÉRIO
DA DEFESA
EXÉRCITO
BRASILEIRO
SECRETARIA-
GERAL DO
EXÉRCITO**



PORTARIA – DGP/C Ex Nº 439, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Altera a Portaria – DGP/C Ex nº 287, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou as Instruções Reguladoras para a padronização de procedimentos a serem adotados para análise e pagamento da indenização das férias não gozadas, inclusive aquelas não computadas em dobro para fins de inatividade, aos militares da ativa, aos militares inativos, aos ex-militares e aos seus sucessores, no âmbito do Comando do Exército (EB30-IR-50.021).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o previsto no art. 12, Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no inciso II do art. 4º e inciso III do art. 20 do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria nº 155, de 29 de fevereiro de 2016 e de acordo com o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, a delegação de competência estabelecida no art. 2º da Portaria nº 717, de 21 de julho de 2020, e considerando o que consta nos autos 64468.019943/2022-15, resolve:

Art. 1º A [Portaria – DGP/C Ex nº 287, de 15 de dezembro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

10.

.....

§ 2º As férias não gozadas relativas ao período aquisitivo em curso, bem como ao anterior, quando da solicitação de transferência para a Reserva Remunerada, previstas no art. 63 da

Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, deverão ser pagas no último contracheque da ativa, sendo implantada pela OM de última vinculação do militar na ativa;

§ 2º-A Excepcionalmente, para os militares ainda no serviço ativo, impedidos de gozarem férias, por terem sido julgados incapazes para o serviço do Exército e estarem aguardando processo de reforma administrativa, as férias não gozadas deverão ser auditadas e publicadas em Boletim Interno, contendo as informações da impossibilidade de gozo por parte do militar e serão pagas no último contracheque da ativa, sendo implantadas pela OM de última vinculação do militar na ativa;" (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de junho de 2023.

Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 17/2022.